



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

FLS. 176

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1346

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2016

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CIPAUTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 06.105.496/0001-44, localizada na Rod. BR 158, KM 05 nº. 1427 – JD. Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Mourão – Pr, neste ato representado por Paulo Roberto Pedrollo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.455.532-3 e inscrito no CIC/MF. sob nº. 213.230.709-15, residente e domiciliado na Rua Gal. Cândido Rondon, 626, aptº. 052, Município de Ponta Grossa - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO nº. 020/2016, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**Aquisição de 02 (dois) veículos 1.0, 0 (zero) km e 01 (um) veículo 1.4 de 7 (sete) lugares 0 (zero) km, para atendimento ao transporte sanitário, conforme resolução da SESA nº. 312/2015 que institui Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do transporte sanitário no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, destinado ao Município de Santa Maria do Oeste/PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste - Pr, conforme descrito abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total do Item 02 de R\$ 65.500,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	TOTAL
01	VEICULO NOVO, MARCA MODELO GM/SPIN - 7 LUGARES, MOTOR 1.8 - 8v; bi-combustível; 04 portas, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, Predisposição para rádio (02 alto-falantes nas portas dianteiras, 02 alto-falantes traseiros e Antena), rodas no mínimo 15" + pneus 195/65 R 15.	01	R\$ 65.500,00	R\$ 65.500,00

R



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 177

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1346

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, o prazo de entrega do objeto é de 30 (Trinta) dias a contar da data de emissão da Requisição de Compra. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o veículo no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito subsequente após entrega do objeto licitado e vistoria.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	13 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.1001.1041
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Reequipamento Unidades de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 02170 – 00495 – Atenção Básica

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2016, iniciando-se na presente data.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1346

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

dx



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1346

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1346

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste - Pr, 15 de Julho de 2016.

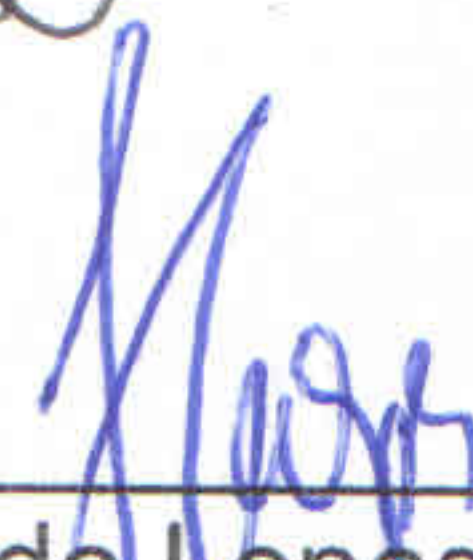
Contratante:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal


Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF: 047.921.899-42

Contratado:


CIPALTO VEÍCULOS LTDA


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016**

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratada: CIPAUTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 06.105.496/0001-44, localizada na Rod. BR 158, KM 05 n.º 1427 – JD. Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Mourão – Pr.

OBJETO: “Aquisição de 02 (dois) veículos 1.0, 0 (zero) km e 01 (um) veículo 1.4 de 7 (sete) lugares 0 (zero) km, para atendimento ao transporte sanitário, conforme resolução da SESA n.º 312/2015 que institui Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do transporte sanitário no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, destinado ao Município de Santa Maria do Oeste/PR”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	TOTAL
01	VEICULO NOVO, MARCA MODELO GM/SPIN - 7 LUGARES, MOTOR 1.8 - 8v; bi-combustível; 04 portas, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, Predisposição para rádio (02 alto-falantes nas portas dianteiras, 02 alto-falantes traseiros e Antena), rodas no mínimo 15" + pneus 195/65 R 15.	01	R\$ 65.500,00	R\$ 65.500,00

Valor Total Global de R\$ 65.500,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Data de assinatura: 15 de Julho de 2016.

Vigência: 31/12/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE E TRABALHO GESTÃO 2012/2016 RUA JOSÉ DE FRANCO PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 82.200-000 - FONE/FAX: (041) 3444.1111/1114

ONPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J., sob nº 77.398.810/0008-00, localizada na Av. Tupi, 3865, Baixada, Município de Pató Branco - Pr.

OBJETO: "Aquisição de 02 (dois) veículos 1,0, 0 (zero) km e 01 (um) veículo 1,4 de 7 (sete) lugares 0 (zero) km, para atendimento ao transporte sanitário, conforme resolução da SESA n.º 312/2015 que institui Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do transporte sanitário no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, destinado ao Município de Santa Maria do Oeste/PR"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	TOTAL
01	VEICULO NOVO, MARCA E MODELO FIAT MOBY EASY 1.0 FIVE DOOR, PORTAS, motor 8v; bi-combustível; eixo de segurança dianteira lado passageiro; apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura; banco traseiro rebatível; bancos dianteiros reclináveis; barra de proteção nas portas; brake light; diâmetros negratos; cintos de segurança diâmetros negratos; 03 pontos; capotagem lateral fixos de 03 pontos; cobertura de mão; cobertura da alavanca de freio de mão; cobertura do porta malas; espelho retrovisor diâmetro; hodometro total e parcial; indicador gradual da temperatura da água e indicador gradual do nível de óleo; nível; indicador de marcha 16; luz com intermitente integradas; motorista; luzes de direção integradas; painel de porta parciais em tecido; porta documentos no para sol; porta luvas com tampa; retrovisores externos dos dois lados; revestimento do porta malas completo; rodas em aço 4.5x13-pneus 165/70 R 13; tonada 12v; vidros verdes; volante esportivo.	02	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00

Valor Total Global de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais).

Data de assinatura: 15 de Julho de 2016.

Vigência: 31/12/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE E TRABALHO GESTÃO 2012/2016 RUA JOSÉ DE FRANCO PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 82.200-000 - FONE/FAX: (041) 3444.1111/1114

ONPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: CIPAUTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J., sob nº 08.105.498/0001-44, localizada na Rod. BR 158, KM 05 n.º 1427 - JD. Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Mourão - Pr.

OBJETO: "Aquisição de 02 (dois) veículos 1,0, 0 (zero) km e 01 (um) veículo 1,4 de 7 (sete) lugares 0 (zero) km, para atendimento ao transporte sanitário, conforme resolução da SESA n.º 312/2015 que institui Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do transporte sanitário no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, destinado ao Município de Santa Maria do Oeste/PR"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	TOTAL
01	VEICULO NOVO, MARCA MODELO GM/SPIN - 7 LUGARES, MOTOR 1.8 - 8v; bi-combustível; 04 portas, direção hidráulica, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, Predisposição para rádio (02 alto-falantes nas portas dianteiras, 02 alto-falantes traseiros e Antena), rodas no mínimo 15" + pneus 195/65 R 15.	01	R\$ 65.500,00	R\$ 65.500,00

Valor Total Global de R\$ 65.500,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Data de assinatura: 15 de Julho de 2016.

Vigência: 31/12/2016.

Estoque		21.000,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE				
Ativo Realizável a Longo Prazo				
Créditos a Longo Prazo				
Clientes				
Créditos Tributários a Receber				
Dívida Ativa Tributária				
Dívida Ativa não Tributária-Clientes				
Empréstimos e Financiamentos Concedidos				
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo				
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo				
Estoques				
VPD Pagas Antecipadamente				
Investimentos				
Participações Permanentes				
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial				
Participações Avaliadas pelo Método de Custo				
Propriedades para Investimento				
Demais Investimentos Permanentes				
Imobilizado				
Bens Móveis				
Bens Imóveis				
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização				
Intangível				
Softwares				
Marcas, Direitos e Patentes				
Comentários				
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE				
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assessorias a Pagar a Longo Prazo				4.612.068,89
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo				2.895.762,11
Fornecedores a Longo Prazo				1.346.586,73
Obrigações Fiscais a Longo Prazo				369.720,01
Provisões a Longo Prazo				0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo				0,00
Resultado Diferido				0,00
TOTAL DO PASSIVO				6.057.758,77
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ESPECIFICAÇÃO				Exercício Atual
Patrimônio Social e Capital Social				0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital				0,00
Reserva de Capital				0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial				0,00
Reserva de Lucros				0,00
Demais Reservas				0,00
Resultados Acumulados				27.240.487,27
Resultado do Exercício				5.882.764,65
				31.357.772,62